

CONCORRÊNCIA NACIONAL NF 2178-19

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, PROMOCIONAL E LEGAL

Em 07.05.2020, a Comissão de Recepção da ITAIPU, em atendimento ao estabelecido no subitem 2.15 do Caderno de Bases e Condições (CBC), realizou a sessão pública para abertura do invólucro “C”- Proposta Comercial, conforme consignado em ata própria. Foi aberta a proposta da proponente **G/PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, única empresa declarada classificada tecnicamente.

Na mesma data, o coordenador da Comissão de Recepção entregou ao coordenador da Comissão de Licitação e Negociação Permanente (CLNP) a proposta acima mencionada.

Tendo em vista a existência de somente uma proposta nesta fase do processo, a CLNP constatou que não se fazia necessário o cálculo da nota prevista no subitem 2.16 do CBC, para definição do menor preço.

Assim, a CLNP passou a analisar a proposta da G/PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. para verificação do atendimento dos percentuais máximos e mínimos estipulados na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, Anexo V do CBC, confirmando que os percentuais ofertados respeitaram os limites impostos no Instrumento Convocatório.

Assim, a CLNP decidiu iniciar a etapa de negociação com a G/PAC para obtenção de melhores condições econômicas para a contratação.

Registra-se que, tendo em vista a pandemia do COVID-19, e, conforme orientação do Comitê de Gestão da ITAIPU, recomendando o distanciamento social e o trabalho em home-office, o procedimento negocial foi realizado de forma eletrônica - por e-mail.

Inicialmente, para efeito de comparação, a CLNP calculou as notas das propostas comerciais da G/PAC e do prestador de serviços do contrato atual, de acordo com a metodologia prevista no subitem 2.16 do CBC, a saber:

DESCONTOS / HONORÁRIOS / REPASSE	CÁLCULO NOTA	NOTAS (N)	NOTAS (N)
		Prop. ORIGINAL G/PAC	Contrato atual
a) Percentual de desconto sobre os custos internos previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, sobre serviços realizados pela própria proponente (referente ao subitem 2.2.2 do CBC).	$N = 0,5 \times$ (Desconto sobre Custos Internos)	30% - > pontuação = 15	60% (pontuação = 30)

b) Percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material criado pela agência, e cuja distribuição proporcione o desconto-padrão concedido pelos veículos, regulamentado pelo Decreto nº 4.563/2002 (referente ao subitem 2.2.3 – letra “a1” do CBC).	N = 1,0 x (15,0 – Honorários)	15% -> pontuação = 0	8% (pontuação = 7)
c) Percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material fornecido pela ITAIPU à agência, e cuja distribuição proporcione o desconto-padrão concedido pelos veículos, regulamentado pelo Decreto nº 4.563/2002 (referente ao subitem 2.2.3 – letra “a2” do CBC).	N = 1,0 x (15,0 – Honorários)	15% -> pontuação = 0	5% (pontuação = 10)
d) Percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material criado pela agência, e cuja distribuição NÃO PROPORCIONE o desconto-padrão concedido pelos veículos (referente ao subitem 2.2.3 – letra “a1” do CBC).	N = 1,0 x (10,0 – Honorários). Honorário mínimo: 5% (cinco por cento)	10% -> pontuação = 0	8% (pontuação = 2)
e) Percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados contratados ou pagos a fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material fornecido pela ITAIPU à agência, e cuja distribuição NÃO PROPORCIONE o desconto-padrão concedido pelos veículos (conforme subitem 2.2.3 – letra “a2” do CBC).	N = 1,0 x (10,0 – Honorários). Honorário mínimo: 5% (cinco por cento)	10% -> pontuação = 0	5% (pontuação = 5)
f) Percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores e referentes ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação da opinião pública (conforme subitem 2.2.3 - alínea letra “d” do CBC).	N = 1,0 x (15,0 – Honorários). Honorário mínimo: 5% (cinco por cento)	10% -> pontuação = 5	5% (pontuação = 10)
Total		20	59

Em 14.05.2020, a CLNP enviou e-mail à G/PAC requerendo a revisão de sua proposta inicial, por meio de concessão de melhores percentuais aos quesitos previstos na Planilha de Preços Sujeitos à Valoração, considerando:

- a) a existência de diversos instrumentos contratuais prévios firmados entre ITAIPU e G/PAC, indicando longa e frutífera relação comercial;
- b) a política de pagamentos praticada pela ITAIPU para suas obrigações;
- c) os percentuais de desconto oferecidos na proposta da G/PAC, muito inferiores comparativamente aos praticados no atual contrato para prestação de serviços semelhantes;
- d) a orientação da Diretoria da ITAIPU, na gestão responsável dos recursos, com austeridade e foco na redução de custos, buscando melhores condições para suas contratações.

Em 20.05.2020, respondendo à solicitação da Comissão, o Sr. Sérgio, representante da G/PAC, enviou à CLNP nova proposta comercial, revisando os percentuais em relação aos originalmente apresentados. Informou que usou como parâmetros para elaboração da nova proposta outros contratos que a G/PAC possui com o poder público, firmados em licitações recentes e de valor similar. A nova proposta trazia os seguintes percentuais:

DESCONTOS / HONORÁRIOS / REPASSE	CÁLCULO NOTA	NOTAS (N)	NOTAS (N)
		Proposta G/PAC ORIGINAL	Proposta G/PAC 20.05.20
a) Percentual de desconto sobre os custos internos previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, sobre serviços realizados pela própria proponente (referente ao subitem 2.2.2 do CBC).	$N = 0,5 \times$ (Desconto sobre Custos Internos)	30% -> pontuação = 15	50% -> pontuação = 25
b) Percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material criado pela agência, e cuja distribuição proporcione o desconto-padrão concedido pelos veículos, regulamentado pelo Decreto nº 4.563/2002 (referente ao subitem 2.2.3 – letra “a1” do CBC).	$N = 1,0 \times (15,0 -$ Honorários)	15% -> pontuação = 0	10% -> pontuação = 5
c) Percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material fornecido pela ITAIPU à agência, e cuja distribuição proporcione o desconto-padrão concedido pelos veículos, regulamentado pelo Decreto nº 4.563/2002 (referente ao subitem 2.2.3 – letra “a2” do	$N = 1,0 \times (15,0 -$ Honorários)	15% -> pontuação = 0	10% -> pontuação = 5

CBC).			
d) Percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material criado pela agência, e cuja distribuição NÃO PROPORCIONE o desconto-padrão concedido pelos veículos (referente ao subitem 2.2.3 – letra “a1” do CBC).	$N = 1,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$. Honorário mínimo: 5% (cinco por cento)	10% -> pontuação = 0	10% -> pontuação = 0
e) Percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados contratados ou pagos a fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material fornecido pela ITAIPU à agência, e cuja distribuição NÃO PROPORCIONE o desconto-padrão concedido pelos veículos (conforme subitem 2.2.3 – letra “a2” do CBC).	$N = 1,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$. Honorário mínimo: 5% (cinco por cento)	10% -> pontuação = 0	10% -> pontuação = 0
f) Percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores e referentes ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação da opinião pública (conforme subitem 2.2.3 - alínea letra “d” do CBC).	$N = 1,0 \times (15,0 - \text{Honorários})$. Honorário mínimo: 5% (cinco por cento)	10% -> pontuação = 5	5% -> pontuação = 10
Total		20	45

Pela análise do quadro, a CLNP verificou que houve melhoria nos percentuais oferecidos para os quesitos a, b, c e f, porém, os quesitos d e e não apresentaram alteração em relação à proposta original.

As alterações dos citados percentuais refletiu em melhoria no total geral (NOTA 45) referente à Proposta Comercial, contudo, o mesmo ainda é inferior ao praticado pelo prestador de serviços do contrato atual (NOTA 59).

Portanto, em 21.05.2020, a CLNP requereu à G/PAC nova revisão da proposta, considerando que:

- a) a nota da NOVA proposta ainda era significativamente inferior (cerca de 23%) do que a praticada atualmente; e
- b) para os quesitos d e e não houve melhoria nos percentuais oferecidos.

Em 21.05.2020, o Sr. Sérgio apresentou a nova proposta da G/PAC, com ajustes nos quesitos c, d e e, destacando que a empresa havia realizado um grande esforço para buscar uma melhor

adequação da oferta sem descuidar do atendimento de todos os requisitos técnicos previstos na execução da futura contratação. Como resultado desse esforço, a pontuação geral foi de 45 para 60, com o intuito de que a proposta fosse aprovada pela nova análise da Comissão.

Na tabela abaixo são demonstrados os avanços obtidos na proposta comercial da G/PAC:

	CÁLCULO NOTA	NOTAS (N)	NOTAS (N)	NOTAS (N)	NOTAS (N)
DESCONTOS / HONORÁRIOS / REPASSE		Proposta G/PAC ORIGINAL	Proposta G/PAC 20.05.20	NOVA Proposta G/PAC 21.05.20	Contrato atual
a) Percentual de desconto sobre os custos internos previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, sobre serviços realizados pela própria proponente (referente ao subitem 2.2.2 do CBC).	$N = 0,5 \times$ (Desconto sobre Custos Internos)	30% -> pontuação = 15	50% -> pontuação = 25	50% -> pontuação = 25	60% -> pontuação = 30
b) Percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material criado pela agência, e cuja distribuição proporcione o desconto-padrão concedido pelos veículos, regulamentado pelo Decreto nº 4.563/2002 (referente ao subitem 2.2.3 – letra “a1” do CBC).	$N = 1,0 \times (15,0 -$ Honorários)	15% -> pontuação = 0	10% -> pontuação = 5	10% -> pontuação = 5	8% -> pontuação = 7
c) Percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material fornecido pela ITAIPU à agência, e cuja distribuição proporcione o desconto-padrão concedido pelos veículos, regulamentado pelo Decreto nº 4.563/2002 (referente ao subitem 2.2.3 – letra “a2” do CBC).	$N = 1,0 \times (15,0 -$ Honorários)	15% -> pontuação = 0	10% -> pontuação = 5	5% -> pontuação = 10	5% -> pontuação = 10
d) Percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material criado pela agência, e cuja distribuição NÃO PROPORCIONE o desconto-padrão concedido pelos veículos (referente ao subitem 2.2.3 – letra “a1” do CBC).	$N = 1,0 \times (10,0 -$ Honorários). Honorário mínimo: 5% (cinco por cento)	10% -> pontuação = 0	10% -> pontuação = 0	5% -> pontuação = 5	8% -> pontuação = 2
e) Percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados contratados ou pagos a fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material fornecido pela ITAIPU à agência, e cuja distribuição NÃO PROPORCIONE o desconto-padrão concedido pelos veículos (conforme subitem 2.2.3 –	$N = 1,0 \times (10,0 -$ Honorários). Honorário mínimo: 5% (cinco por cento)	10% -> pontuação = 0	10% -> pontuação = 0	5% -> pontuação = 5	5% pontuação = 5

letra "a2" do CBC).					
f) Percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores e referentes ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação da opinião pública (conforme subitem 2.2.3 - alínea letra "d" do CBC).	$N = 1,0 \times (15,0 - \text{Honorários})$. Honorário mínimo: 5% (cinco por cento)	10% -> pontuação = 5	5% -> pontuação = 10	5% -> pontuação = 10	5% (pontuação= 10)
Total		20	45	60	59

Após detida análise, a CLNP constatou que houve melhoria nos percentuais oferecidos para os quesitos c, d e e em relação à proposta apresentada em 20.05.2020, e que a alteração refletiu em evolução no total geral (NOTA) referente à Proposta Comercial da G/PAC, de **45** para **60**, sendo a NOTA resultante superior à obtida pelo prestador de serviços do contrato atual (NOTA 59).

Diante disso, a CLNP e a representante da área requisitante (CS.GB) deliberam pela aprovação da proposta comercial apresentada pela G/PAC, em 21.05.2020.

Diante de todo o exposto, a CLNP, após finalizar os trabalhos de julgamento da proposta comercial e da negociação, concluiu por declarar:

- CLASSIFICADA** a proposta da proponente **G/PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.** por atender as condições estabelecidas no CBC; e
- VENCEDORA DO CERTAME** a proponente **G/PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, por ter obtido a maior pontuação técnica, ofertado a única proposta comercial válida da licitação, e atendido todas as exigências do CBC da Concorrência Nacional NF 2178-19.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, após lida, foi assinada em sinal de aprovação pelos representantes e encaminhada à Área de Compras para a divulgação do resultado.

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2020.

Paulo Afonso Guimarães Say
Representante FE - Coordenador
Aprovado eletronicamente em 25.05.20

Ignacio Andres Vacchetta
Representante FD
Aprovado eletronicamente em 26.05.20

Guilherme Herrera Montenegro
Representante JD
Aprovado eletronicamente em 26.05.20

Walter A. Schulz Villalba
Representante JE
Aprovado eletronicamente em 26.05.20

Aline Teigão de Albuquerque
Representante GB
Aprovado eletronicamente em 26.05.20

Berta Flecha Martínez
Representante GP
Aprovado eletronicamente em 26.05.20